



APROVADO POR

APROVADO POR

APROVADO POR

EM 16 102124

PROJETO LEI Nº. 003/2024

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1°. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Inês, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2°. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Solin



Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês autorizado a repassar aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, os valores anteriormente creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês, através da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3°. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS — DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês.

Art. 4°. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

 $I-os\ Profissionais\ devem\ estar\ com\ o\ cadastro\ no\ CNES\ regularmente$ atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Poitaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 5°. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

 I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados aos profissionais da Saúde Bucal;

Selin



II – 50% (cinquenta por cento) restante serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Primária Municipal.

Art. 6°. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional





Oficio nº 019/2024

Santa Inês/PB, 26 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores. Câmara Municipal de Santa Inês - PB.

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em CARATER DE URGÊNCIA, dado a simplicidade do conteúdo ora levado à apreciação.

Atenciosamente,

Felix Henrique Leite Vieira Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Santa Inês - PB, o presente projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Assim, nos termos da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Santa Inês - PB.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira Prefeito Constitucional